

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 073/01 DE 02 DE ABRIL DE 2001**

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPORER A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA, CDMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º Ficam designadas as servidoras públicas municipais ROSMARY MORENO LIMONTA CORREIA e LINDALVA FRANCISCA CABRAL SOLLITO, para como titular e suplente, respectivamente, representarem o Poder Público Municipal, na Comissão Municipal de Emprego e Renda de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 077/00 DE 25 DE JULHO DE 2000

"REVOGA NOMEAÇÕES DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º Fica revogadas a partir de 20 de Julho de 2000, as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizados em 12 de Março de 2000, constantes na relação abaixo, efetivadas através da Portaria N.º 147/2000 de 02 de Junho de 2000, por inobservância de prazos legais para a posse (item 9.8 do Edital de Concurso Público N.º 001/2000).

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO - ENFERMEIRO	
Jailton Gomes dos Santos	1º. colocado
CARGO - ASSISTENTE SOCIAL	
Hérica Rocha Okidoi	1ª. colocada
CARGO - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Espanhol)	
Rosáilda Francisca Alves	1ª. colocada
CARGO - PROFESSOR DE HISTÓRIA	
Lucineide Correa Beck	1ª. colocada
CARGO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
Suely Lino de Souza Miyagaki Lima	3ª colocada
Sandra Maria de Freitas	4ª. colocada
Marta Cardoso Ribeiro	5ª. colocada
CARGO - RECEPCIONISTA DE HOSPITAL	
Michel Ângelo de Lima Cabral	1º. colocado
CARGO - AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	
Rosângela Barbosa	1ª. colocada

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2000.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

INDICAR OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/D1 de 23 de Março de 2001.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo - MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Representante do Poder Público Municipal

Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia

Suplente: Lindalva Francisca Cabral SOLLITO

b) Representante do Poder Público Estadual

Titular: Valdeci Alves - DETRAN/MS

Suplente: Enedina Gregório da Silva - Escola Estadual

c) Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS

Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED

Titular: Ana Ruthi Martins Faustino

Suplente: Jefferson Alves da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ivonete Antonio da Silva

Suplente: Pedro Alves da Silva

d) Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS

Associação Comercial de Santa Rita do Pardo (em formação)

Titular: Iracema Patussi Quão

Suplente: Dulce Aparecida Marques

Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS

Titular: ...

Suplente: ...

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 652/01 DE 08 DE MARÇO DE 2001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NÃO TRANSPORTE ESCOLAR

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e lazer

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

ARTIGO 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 3º As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 668/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGO 2º A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 669/01 DE 28 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - MS IAGRO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - MS IAGRO de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE
PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE
COSTUME.

Adelino Oliveira Filho
ADELINO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2.001.
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 023/01
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/ 2.001, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.


Elicio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Fevereiro de 2.001

OF. N.º 480 /01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 023/01

Juntamos ao presente, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS”.

Sem mais para o momento, firmamo-nos utilizando-nos da ocasião para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 060 / 01

09 / 03 / 01

maquau
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAM CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 023/01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

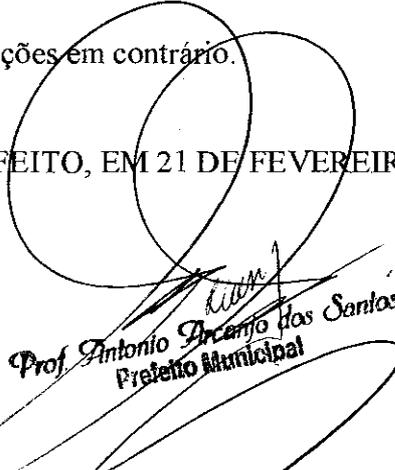
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE
PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º- 023/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No exercício findo de 2000, foi concedido à Sociedade Pestalozzi local, Subvenção Social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No entanto, por insuficiência de caixa, somente no mês de Outubro do citado exercício, foi repassado aquela entidade, a primeira parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Por inexperiência da entidade em gerenciar recursos de convênio, o numerário ficou depositado em conta corrente bancária específica da citada entidade, ali permanecendo disponível.

Entretanto, em cumprimento as disposições legais, uma vez não utilizada o referido recurso, o mesmo teve de ser devolvido à concedente acrescido de juros de mora a contar da data do repasse, fato este ocorrido em 20 de Fevereiro corrente; muito embora a referida entidade ter nos solicitado prorrogação de prazo do convênio que legalmente estávamos impedidos em atender.

Assim sendo, como forma de amenizar esta situação e não prejudicar o atendimento das crianças e adolescente beneficiárias da Sociedade Pestalozzi; esta municipalidade pretende tão somente liberar recursos já consignados no orçamento vigênte, através de um novo Convênio, razão pela qual apresenta o seguinte Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

*João Dantas
de finances,
ppl providencias
S. R. P. MS, 27/2/01*

SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS
RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ, Nº 424
C.N.P.J. Nº 03.228.626/0001-48
Santa Rita do Pardo- MS

Senhor Prefeito:

Em 14 de Abril do ano de 2.000, foi assinado convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a Sociedade Pestalozzi, tendo como objetivo, apoio financeiro mensal de Subvenção Social para cobrir despesas como a manutenção das atividades da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo.

Porém ocorreu atraso no repasse das parcelas mensais, considerando que a assinatura do Convênio foi em 14/04/00, com término em 31/12/00., e o primeiro repasse só foi liberado no mês de Outubro e no valor de R\$ 3.000,00.

Em se, verificando a não coincidência na data do repasse, atropelou as programações que a Entidade havia pré- estabelecido para a execução do Convênio.

Aliado à estes fatos citados a proximidade de encerramento do exercício tornou-se tecnicamente inviável a aplicações dos recursos do Convênio, razão pela qual não fizemos a utilização do numerário já repassado.

Na preservação da legalidade, probidade, moralidade e transparência que determina os atos da Entidade, estamos comunicando que estamos prontos a devolução dos R\$ 3.000,00 conforme dispõe os dispositivos legais do Convênio 001/00.

No aproveitamento do ensejo, solicito a indicação da conta a ser feito o depósito de devolução.

E pelas razões anteriormente expostas, solicito de Vossa Excelência a assinatura de um novo convênio.

Sendo só o que se apresenta, valho-me do ensejo e subscrevo-me mui,

Atenciosamente.

Maria Helena Scatolon dos Santos

SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO
MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS
-PRESIDENTE-

Exmo. Sr.
Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA

